



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MOBiliário sob medida para o Plenário.

KARINA
DURIGON
12/09/2024 14:38

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
12/09/2024 15:08

JOAO
HENRIQUE
CARVALHO
DE LIMA
RIBAS
17/09/2024 14:57

REJANE
CARVALHO
DONIS
18/09/2024 00:17

**INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CALAMIDADE PÚBLICA**

1 - Número do Proad e da aquisição:

Nº Proad – 5422/2024
CD – 378/2024

2 - Unidade demandante/requisitante:

SEMPRO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

INDUSTRIA DE MOVEIS ZAGONEL LTDA., CNPJ nº 89.957.641/0001-42.

4 - Assunto / Objeto:

Aquisição de móveis sob medida para o Plenário do TRT da 4ª Região.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Não - A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual por se tratar de caso de Calamidade Pública (Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021).

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 25-28.

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 25-28.

8 - Valor da contratação:

R\$ 304.000,40.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024
Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

Comprovação do valor de mercado conforme tabela elaborada pela unidade requisitante, fl. 69, e estimativa do valor da contratação constante no quadro comparativo de preços a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Dispensa de Licitação – Nº AQUISIÇÃO: 378/2024

Nº	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Proponente	CNPJ/CPF
1	1	1 mesa principal - 5.160,00 4 mesas laterais - 29.240,00 28 mesas anel interno - 120.400,00 20 mesas anel externo - 86.000,00 Pulpito - 9.300,00	250.100,00	Zagonel	89.957.641/0001-42
		1 mesa principal - 5.046,00 4 mesas laterais - 29.564,00 28 mesas anel interno - 122.080,00 20 mesas anel externo - 86.020,00 Pulpito - 14.816,00	257.526,00	Perin	73.559.742/0001-25
		1 mesa principal - 6.050,00 4 mesas laterais - 32.560,00 28 mesas anel interno - 160.160,00 20 mesas anel externo - 112.200,00 Pulpito - 10.120,00	315.752,00 *concedido desconto de aproximadamente 1,66%	Leffa	07.043.067/0001-52
2	12	4.491,70	53.900,40	Zagonel	89.957.641/0001-42
		4.598,00	54.248,00 *concedido desconto de aproximadamente 1,66%	Leffa	07.043.067/0001-52
		4.554,00 (fls. 34 e 71)	54.648,00	Perin	73.559.742/0001-25

9 - Fundamentação legal e dos pressupostos:

Medida Provisória nº 1.221/2024:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MOBiliário sob medida para o Plenário.

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

(...)

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

(...)

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

§ 2º O disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO POR
CALAMIDADE PÚBLICA DA LEI Nº 14.133/2021 COMBINADO COM A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.221/2024:**

I) Ocorrência do estado de calamidade pública. (inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Foi declarada calamidade pública conforme Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº(s) 57.596/2024 e 57.600/2024, com vigência até 31/12/2024, conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 36/2024.

II) Necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade (inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Justificativa da urgência de atendimento da situação calamitosa, indicando quais prejuízos poderão advir da ausência de providências céleres (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda:

O alagamento catastrófico ocorrido em maio deste ano em Porto Alegre afetou significativamente o bairro Praia de Belas, um dos mais atingidos pelas águas do lago Guaíba, onde se encontra instalado o complexo de edificações do TRT-4, que teve todo o andar térreo, no nível da Rua Marcílio Dias, totalmente inundado, inclusive seu Plenário Milton Dutra.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MOBiliário sob medida para o Plenário.

Os armários onde se guardavam as togas, localizados na área de apoio do Plenário, foram atingidos por 91 cm de água, o que causou sua completa inutilização. Quanto às bancadas dos desembargadores e ao púlpito, localizados no círculo central do Plenário, onde a água chegou a mais de 40cm, foram estruturalmente danificadas e encontram-se muito deterioradas, inclusive com risco de desmontagem/desabamento, conforme imagem, não sendo possível precisar quanto tempo ainda resistirão aos danos, sendo necessária sua substituição imediata para que o local possa ser plenamente utilizado pelos magistrados deste TRT sem risco, inclusive, do desmoronamento causar dano físico aos usuários.

Ainda, importante referir que todo o carpete do vão central do Plenário foi atingido pela água da enchente, mas boa parte dele não pôde ser substituída, tendo que ser mantido provisoriamente o carpete na área onde se encontram as bancadas e púlpito, em vista de que o deslocamento dos móveis danificados para viabilizar a troca do carpete ocasionaria sua desmontagem imediata e a impossibilidade de seguir utilizando o Plenário para as atividades deste TRT4, ainda que de forma precária e temporária. Da mesma forma, as instalações de lógica, som e vídeo do Plenário, atingidas pelo alagamento, não podem ser acessadas para manutenção, em vista de sua localização na área das bancadas, o que significa que as instalações danificadas somente poderão ser substituídas com a retirada dos móveis existentes. Sobre isso, importante destacar que testes de certificação reprovaram os pontos lógicos que atendem as bancas dos desembargadores, indicando a presença de água e umidade nos cabos, o que possivelmente ocasionará falha na sua utilização e iminente falta de operação. Neste contexto, considerando a precariedade dos móveis atingidos e das instalações danificadas, sobre tudo de lógica, considero não ser possível aguardar tempo necessário para os trâmites licitatórios para substituição do mobiliário, que permitirá a troca do carpete atingido pela enchente e das instalações danificadas, além do tempo necessário para confecção dos móveis sob medida, estimado em 120 dias, sob pena de inviabilizar atos jurisdicionais que ocorrem no Plenário, entre outros eventos de grande importância para este TRT4.

III) Medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o caput, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares. (§ 2º do inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares (inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

O objeto limitado aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO constante no Documento de Formalização da Demanda (fls. 25-27) e informada no item anterior.

Além disso, na fl. 27, a unidade requisitante justifica a quantidade a ser contratada:

As quantidades de móveis a serem fornecidos para reposição dos móveis existentes no Plenário para atendimento da configuração original do local, conforme projeto anexo, são as seguintes:- Mesa/bancada principal Presidência med. 114,1 x 95 x 82,6 cm: 1 un.;- mesa/bancada lateral Presidência med. 165,5 x 85 x 80,8 cm: 4 un.;- mesa/bancada Plenário (anel interior) med. 94,5 x 85 x 75,1 cm: 28 un.;- mesa/bancada Plenário (anel exterior) med. 89,8 x 85 x 75 cm: 20 un.;- púlpito med. 155 x 130 x 93 cm: 1 un.;- armário para togas com 4 (quatro) portas, med. 102 x 205 x 57 cm: 12 .

IV) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade (inciso IV do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA constante no Documento de Formalização da Demanda (fl. 27) e informada no item anterior.

V) Prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública (art. 15º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Não se aplica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

VI) Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos (§1º do art. 15º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Não se aplica.

VII) Vedação da reconstrução de empresa contratada anteriormente em razão da situação calamitosa (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme item 11.1 do Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: Os requisitos a seguir constantes na Lei nº 14.133/2021 não se aplicam às contratações com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024, considerando o disposto nos artigos 15 e 18 da Medida Provisória:

- Contratação para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade;
- Vedação da prorrogação de contratos celebrados nessa condição.

10 - Dos esclarecimentos/observações:

SICAF e regularidades: fls. 50-57 e 59.

Os documentos obrigatórios para este tipo de contratação estão juntados nas fls. 25-28 (DFD), 42-46 (Termo de Referência) e 64 (Formulário de Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato).

11 - Da forma de pagamento:

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto.

12 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa.

O presente Proad será encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

13 - Da publicação:

Medida Provisória nº 1.221/2024:

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº(s) 57.596/2024 e 57.600/2024, no art. 2º, inciso I da Medida Provisória nº 1.221/2024 e no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Chefe da Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 5422/2024
Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 378/24 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: INDUSTRIA DE MOVEIS ZAGONEL LTDA. CNPJ: 89.957.641/0001-42					
1	1	LOTE	Lote 1: - Item 1.1: Mesa/bancada principal Presidência med. 114,1 x 95 x 82,6 cm. (1 unid.); - Item 1.2: Mesa/bancada lateral Presidência med. 165,5 x 85 x 80,8 cm (4 unid.); - Item 1.3: Mesa/bancada Plenário (anel interior) med. 94,5 x 85 x 75,1 cm (28 unid.); - Item 1.4: Mesa/bancada Plenário (anel exterior) med. 89,8 x 85 x 75 cm. (20 unid.); - Item 1.5: Púlpito med. 155 x 130 x 93 cm. (1 unid.). Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024.	250.100,00	250.100,00
2	1	LOTE	Classificação: 4490524201 Lote 2: Item 2.1: Armário para togas com 4 portas, med. 102 x 205 x 57 cm. (12 unid.). Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024. Classificação: 4490524201	53.900,40	53.900,40
Total do fornecedor					304.000,40
Total Geral					304.000,40





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

CLC

à SA/OD

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA/OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 5422/2024

Assunto: MObiliário sob medida para o Plenário.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o expediente para análise da legalidade da contratação pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo PROAD nº 5422/2024

Assunto: Mobiliário sob medida para o Plenário.

Interessada: SEMPRO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS.

ROSAURA
PEREIRA
GONCALVES
18/09/2024 16:06

ANA
LUIZA
JOHANN
LEAL
18/09/2024 16:09

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Dispensa de licitação. Aquisição de móveis sob medida para o Plenário do TRT4, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação a ser realizada com a empresa INDÚSTRIA DE MOVEIS ZAGONEL LTDA. para a aquisição de móveis sob medida para o Plenário deste Tribunal.

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021¹ (por ocorrência de estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221, de 17.05.2024² e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

A área requisitante instrui o processo com as informações e os documentos das fls. 02-47, complementados às fls. 61-71.

¹ **Lei 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência **ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

² **Medida Provisória nº 1.221**, de 17.05.2024. Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.



A Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário anexa aos autos a Requisição nº 431/2024 (fl. 48) e o demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 49.

A Divisão de Compras Diretas junta documentos e solicita a complementação da documentação por parte da área requisitante (fls. 50-60), os quais são juntados nas fls. 61-71. Após, manifesta-se às fls. 72-81 e submete à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação da fl. 82, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.221/2024 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos está de acordo (fl. 83).

O Diretor da Secretaria de Administração e Ordenador de Despesas aprova a contratação e, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho (fl. 83).

A Diretora-Geral encaminha o expediente a esta Assessoria Jurídica da Presidência para análise da legalidade da presente contratação, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita seja a matéria submetida à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 84).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da contratação do objeto (aquisição de móveis sob medida para o Plenário deste Tribunal) está devidamente fundamentada pela Secretaria de Manutenção e Projetos no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fls. 25-27), *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O alagamento catastrófico ocorrido em maio deste ano em Porto Alegre afetou significativamente o bairro Praia de Belas, um dos mais atingidos pelas águas do lago Guaíba, onde se encontra instalado o complexo de



edificações do TRT-4, que teve todo o andar térreo, no nível da Rua Marcílio Dias, totalmente inundado, inclusive seu Plenário Milton Dutra.

O alagamento no Plenário, atingiu a sala de togas, sala vip e áreas de apoio, comprometendo significativamente os mobiliários em MDF sob medida dessas áreas que ficaram parcialmente submersos.

Os armários onde se guardavam as togas, localizados na área de apoio do Plenário, foram atingidos por 91 cm de água, o que causou sua completa inutilização. Quanto às bancadas dos desembargadores e ao púlpito, localizados no círculo central do Plenário, onde a água chegou a mais de 40 cm, foram estruturalmente danificadas e encontram-se muito deterioradas, inclusive com risco de desmontagem/desabamento, conforme imagem, não sendo possível precisar quanto tempo ainda resistirão aos danos, sendo necessária sua substituição imediata para que o local possa ser plenamente utilizado pelos magistrados deste TRT sem risco, inclusive, do desmoronamento causar dano físico aos usuários.

Ainda, importante referir que todo o carpete do vão central do Plenário foi atingido pela água da enchente, mas boa parte dele não pôde ser substituída, tendo que ser mantido provisoriamente o carpete na área onde se encontram as bancadas e púlpito, em vista de que o deslocamento dos móveis danificados para viabilizar a troca do carpete ocasionaria sua desmontagem imediata e a impossibilidade de seguir utilizando o Plenário para as atividades deste TRT4, ainda que de forma precária e temporária. Da mesma forma, as instalações de lógica, som e vídeo do Plenário, atingidas pelo alagamento, não podem ser acessadas para manutenção, em vista de sua localização na área das bancadas, o que significa que as instalações danificadas somente poderão ser substituídas com a retirada dos móveis existentes. Sobre isso, importante destacar que testes de certificação reprovaram os pontos lógicos que atendem as bancas dos desembargadores, indicando a presença de água e umidade nos cabos, o que possivelmente ocasionará falha na sua utilização e iminente falta de operação. Neste contexto, considerando a precariedade dos móveis atingidos e das instalações danificadas, sobretudo de lógica, considero não ser possível aguardar tempo necessário para os trâmites licitatórios para substituição do mobiliário, que permitirá a troca do carpete atingido pela enchente e das instalações danificadas, além do tempo necessário para confecção dos móveis sob medida, estimado em 120 dias, sob pena de inviabilizar atos jurisdicionais que ocorrem no Plenário, entre outros eventos de grande importância para este TRT4.

A necessidade da contratação dos serviços e a caracterização da urgência decorrente do estado de calamidade pública está devidamente justificada pela unidade demandante, considerando a inundação do subsolo do complexo de edificações do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (prédio-sede, prédio administrativo e Plenário Milton Varela Dutra) em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul desde o dia 24.04.2024, os quais se estenderam no decorrer de todo o mês de maio, elevando o nível das águas de diversos rios, dentre os quais o Lago Guaíba, que gerou efeitos na cidade de Porto Alegre, com alagamentos severos em diversos bairros da cidade, em especial no Bairro Praia de Belas.



Está demonstrada nos autos a necessidade urgente da aquisição, conforme explicita a unidade requisitante no supratranscrito item 3 do Documento de Formalização da Demanda e no item 3.2 do Termo de Referência (fl. 66):

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os elementos que fundamentam a presente contratação constam no Documento de Formalização da Demanda (doc. 17).

3.2. A necessidade de pronto atendimento da situação decorre do fato de que o mobiliário do Plenário Milton Varela Dutra, que ficou parcialmente submerso na água das chuvas já referidas, foi estruturalmente danificado e encontra-se muito deteriorado, inclusive com risco de desmontagem/desabamento, sendo necessária a substituição imediata deles para que o local possa ser plenamente utilizado pelos magistrados deste TRT.

3.3. A contratação está limitada à parcela necessária ao atendimento da necessidade que busca exclusivamente a substituição dos móveis danificados.

[...]

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, por se tratar de caso de calamidade pública, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (item 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Termo de Referência, fl. 66).

Nesse contexto, **conclui-se justificada a necessidade e a urgência do atendimento da situação decorrente do estado de calamidade pública, assim como o risco de prejuízo e comprometimento da continuidade da prestação jurisdicional. Restam atendidos, assim, no aspecto os artigos 1º, § 2º; 5º, incisos II e III, da Medida Provisória nº 1.221/2024 e o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

2.2 Medida Provisória nº 1.221/2024

A Medida Provisória nº 1.221/2024, de 17.05.2024 (cujo prazo de vigência foi prorrogado por 60 dias³, observados os §§ 3º e 4º do artigo 62 da CF/88⁴), dispõe

³ **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 47, DE 2024.**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, **a Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano**, que "Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública", **tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias**. Congresso Nacional, em 8 de julho de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional (publicado no DOU de 09.07.2024)

⁴ **Art. 62.** Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

[...]

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)



sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

O artigo 1º da referida norma, estabelece as condições de aplicação das medidas excepcionais dela decorrentes, *in verbis*:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o *caput*, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o *caput*.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento. (Grifou-se)

Quanto aos atos referidos no § 1º do artigo 1º acima transcritos, o artigo 19 da referida MP dispôs da seguinte forma:

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, **dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.** (Grifou-se) ⁵

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

⁵ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024 EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), **a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

[...]



Em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul a partir de 24.04.2024, os quais se estenderam no decorrer do mês de maio de 2024, **foi declarado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul pelos Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º.05.2024, e nº 57.600, de 04.05.2024⁶, e pelo DECRETO LEGISLATIVO nº 36, de 2024⁷.**

Assim, **estão preenchidos os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.221/2024 no caso, em especial o inciso I do artigo 5º (declaração do estado de calamidade pública).**

2.3 Fase de planejamento da contratação

2.3.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁸, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados nos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (fls. 25-28), Termo de Referência (versão final às fls. 66-70) e indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato (fl. 64), para fins de atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente à dispensa de licitação em casos de calamidade pública - Medida Provisória nº 1.221/2024 e inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada no caso, conforme o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024 e o Termo de Referência atende ao disposto no inciso III do artigo 3º da referida norma⁹.

⁶ **DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.** Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, e **DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.** Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

⁷ vide nota de rodapé nº 5.

⁸ A Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

⁹**Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:**

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterá:



Registra-se, ainda, no aspecto, que a natureza da contratação dispensa também a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e a elaboração do Mapa de Riscos, conforme autoriza o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 3º, II, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

A Requisição nº 431/2024 e o demonstrativo de impacto orçamentário estão nas fls. 48-49.

2.3.2 Justificativa de preço e estimativa das quantidades

A quantidade a ser adquirida e as especificações do objeto estão descritas no item 4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA do Documento de Formalização da Demanda (fl. 27) e no subitem 1.2 do Termo de Referência (fl. 66).

O valor da contratação é de R\$ 304.000,40.

A compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado pode ser verificada pelos orçamentos obtidos, sintetizados nas informações e na tabela das fls. 69-70 e na Informação da Divisão de Compras Diretas (item 8 - Valor da contratação, fls. 72-73). A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação, na forma do artigo 3º, § 1º, inciso VI, alínea “d”, da Medida Provisória nº 1.221/2024¹⁰.

-
- I - a declaração do objeto;
 - II - a fundamentação simplificada da contratação;
 - III - a descrição resumida da solução apresentada;
 - IV - os requisitos da contratação;
 - V - os critérios de medição e de pagamento;
 - VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
 - b) contratações similares feitas pela administração pública;
 - c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou
 - e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e
 - VII - a adequação orçamentária.

[...]

¹⁰ **Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:**

[...]

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterá:

[...]

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;
 - b) contratações similares feitas pela administração pública;
 - c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;** ou
 - e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e
- VII - a adequação orçamentária.

[...]



Tratando-se de hipótese de dispensa de licitação por estado de calamidade pública, **entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos na Medida Provisória nº 1.221/2024, no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021) e **no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.**

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que desbordam da competência desta Assessoria Jurídica. Assim, a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.

Com base na análise realizada, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021¹¹.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

A análise supra demonstra que resta atendido, ainda, o inciso IV do artigo 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024 (IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade).

2.4 Dispensa de licitação nos casos de estado de calamidade pública

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por ocorrência do estado de calamidade pública prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

¹¹ **Art. 72 .** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...] (grifou-se)

Os artigos 2º, inciso I, e 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024 estabelecem, *in verbis*:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;
[...]

CAPÍTULO III DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade. (Grifou-se)

Como já salientado no subitem 2.1 *Necessidade da contratação* acima, a contratação proposta trata-se de medida excepcional a ser adotada para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade ocasionada pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, e está caracterizada a urgência no atendimento de situação para não ocasionar prejuízos ou comprometer a continuidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho Gaúcha.

A Divisão de Compras Diretas, no item 9 - Fundamentação legal e dos pressupostos (fls. 73-79), elenca os requisitos necessários à caracterização da contratação a ser realizada pela dispensa de licitação nos casos de calamidade pública do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Medida Provisória nº 1.221/2024, os quais estão todos atendidos no caso, como analisado neste parecer.

Ademais, os produtos fornecidos deverão ser entregues/instalados no prazo máximo



de 120 dias a contar da data do envio da nota de empenho à contratada, o que atende o disposto no **artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221/2024**¹² (subitem 6.1.1 do item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência - fl. 67).

Assim, **conclui-se preenchidos todos os requisitos elencados no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Medida Provisória nº 1.221/2024, para a realização da contratação mediante dispensa de licitação em decorrência do estado de calamidade pública.**

2.5 Regularidade perante a Fazenda Pública, a Justiça do Trabalho, a CEF, o TCU, o CNJ e a CGU. Declaração do SICAF

Os documentos relativos às regularidades da contratada perante a Fazenda Pública (fiscal), a Justiça do Trabalho (CNDT), a Caixa Econômica Federal (FGTS), a Controladoria-Geral da União (Certidão Negativa Correccional) e o Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) estão anexados às fls. 51-57. A Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF está na fl. 59. **Em cumprimento ao disposto no artigo 72, inciso V, e no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar a vigência das certidões na data da contratação.**

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes revelam que a contratação proposta está em conformidade com as normas incidentes à espécie e atende ao interesse público. De resto, não há exigência de licitação (caso de dispensa de licitação), conforme previsão do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º, inciso I, 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024¹³.

¹² **Art. 15.** Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133. de 2021](#), aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

¹³ **Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;



No caso, diante da natureza da contratação e de sua urgência, não há minuta de contrato, sendo a contratação efetivada por meio de Nota de Empenho, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021¹⁴.

O Termo de Referência (fls. 66-70) contém a especificação do objeto e da prestação dos serviços, a vigência, o preço, critérios de medição e pagamento, as responsabilidades e as sanções (artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

A publicação da contratação será realizada na forma prevista no artigo 13, incisos I a VIII, e § 1º, da Medida Provisória nº 1.221/2024¹⁵.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência opina pela legalidade do procedimento de contratação por dispensa de licitação do objeto deste processo administrativo, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.**

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

¹⁴ **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

¹⁵ **Art. 13.** Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

[...]



Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI¹⁶, e 53¹⁷ da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

ROSAURA PEREIRA GONÇALVES

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

ANA LUISA JOHANN

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência

¹⁶ **Art. 51.** Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

[...]

VI – autorização da autoridade competente;

[...]

¹⁷ **Art. 53.** O Presidente do Tribunal é a autoridade competente para autorizar a realização de licitações e contratações diretas, celebrar os instrumentos contratuais decorrentes, bem como para homologar, anular e revogar os respectivos procedimentos, admitida a delegação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
18/09/2024 17:23

Processo Administrativo PROAD nº 5422/2024

Assunto: Mobiliário sob medida para o Plenário.

Interessada: SEMPRO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação com a empresa INDÚSTRIA DE MOVEIS ZAGONEL LTDA. para a aquisição de móveis sob medida para o Plenário do TRT4, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para o prosseguimento da contratação, **com urgência**.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região

